



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Jornal Oficial Eletrônico do Município de Alvinópolis – JOEMA, destinado à publicação oficial dos atos normativos e administrativos municipais por meio do sítio eletrônico oficial do Município.

A proposta concretiza as disposições da própria Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a publicidade das leis e atos municipais será realizada pela Imprensa Oficial do Município e disciplina, de forma transitória, os meios de publicação a serem utilizados enquanto não criada a imprensa oficial municipal.

A instituição de veículo oficial próprio em formato eletrônico representa medida de modernização administrativa, transparência e economicidade, permitindo que os atos municipais sejam disponibilizados de forma gratuita, permanente e acessível à população, sem as limitações inerentes às publicações exclusivamente impressas.

Além da redução dos custos relacionados à publicação de atos oficiais em veículos externos, o Jornal Oficial Eletrônico proporcionará maior agilidade à Administração, facilitará o acesso dos cidadãos às normas e atos administrativos municipais e possibilitará a formação de acervo histórico organizado e permanentemente disponível para consulta.

A proposta estabelece mecanismos destinados a assegurar a autenticidade, integridade e segurança das publicações, inclusive mediante assinatura eletrônica, numeração das edições, preservação permanente dos arquivos, cópias de segurança e procedimentos específicos para retificação de atos.

Importa destacar que a instituição do Jornal Oficial Eletrônico como veículo oficial do Município não afasta as publicações ou divulgações adicionais determinadas por legislação federal ou estadual específica, inclusive aquelas relacionadas às contratações públicas e aos sistemas nacionais de divulgação obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A medida, portanto, busca conferir maior segurança jurídica às publicações municipais, ao mesmo tempo em que promove eficiência administrativa, economia de recursos públicos, sustentabilidade e ampliação da transparência dos atos governamentais.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

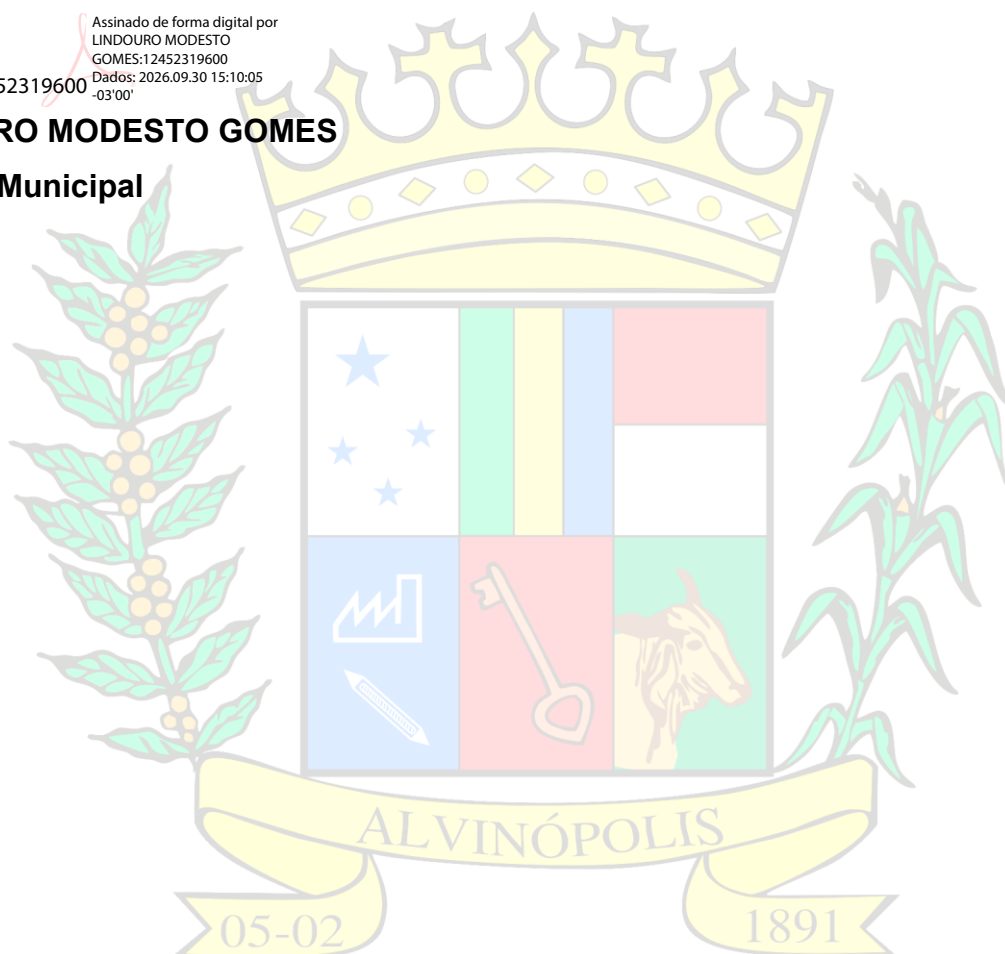
Alvinópolis/MG, 30 de setembro de 2026.

LINDOURO
MODESTO
GOMES:12452319600

Assinado de forma digital por
LINDOURO MODESTO
GOMES:12452319600
Dados: 2026.09.30 15:10:05
-03'00'

LINDOURO MODESTO GOMES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

“Institui o Jornal Oficial Eletrônico do Município de Alvinópolis/MG como órgão oficial de publicação dos atos municipais, em formato exclusivamente digital, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

Art. 1º Fica instituído o Jornal Oficial Eletrônico do Município de Alvinópolis – JOEMA, como órgão oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos, administrativos e demais matérias de interesse público do Município de Alvinópolis/MG.

§ 1º O Jornal Oficial Eletrônico do Município será disponibilizado exclusivamente em formato digital, por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, em área própria, de fácil identificação e acesso público.

§ 2º O acesso ao Jornal Oficial Eletrônico será público, gratuito e independerá de cadastro, assinatura, pagamento ou qualquer outra forma de identificação do interessado.

§ 3º A publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município constitui publicação na Imprensa Oficial do Município para todos os efeitos legais, especialmente para os fins previstos nos arts. 71 e 146 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Jornal Oficial Eletrônico do Município constitui o meio oficial de publicação dos atos do Poder Executivo Municipal e de seus órgãos e entidades, conferindo publicidade, autenticidade e eficácia aos atos nele publicados, ressalvadas as hipóteses em que lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

federal, estadual ou norma específica exija publicação ou divulgação adicional em outro veículo, plataforma ou sistema oficial.

§ 1º A publicação no Jornal Oficial Eletrônico substituirá, para todos os efeitos legais, qualquer outra forma de publicação oficial municipal anteriormente utilizada, inclusive afixação em quadro de avisos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação específica.

§ 2º A publicação em outros veículos de comunicação, sítios eletrônicos, redes sociais, jornais ou meios de divulgação terá caráter meramente complementar, salvo quando exigida por disposição legal específica.

§ 3º A instituição do Jornal Oficial Eletrônico não afasta as obrigações de publicidade e divulgação estabelecidas pela legislação federal ou estadual, inclusive aquelas relativas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ao Portal da Transparência e aos demais sistemas oficiais de divulgação obrigatória.

CAPÍTULO II

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 3º Serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Município, entre outros:

- I – leis, leis complementares e demais atos normativos municipais;
- II – decretos, regulamentos e atos do Chefe do Poder Executivo;
- III – portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos administrativos cuja publicação seja exigida por lei ou necessária à produção de efeitos externos;
- IV – atos relativos a pessoal, quando sujeitos à publicação;
- V – editais, avisos, extratos, resultados e demais atos relativos a licitações e contratações públicas, observada a legislação federal aplicável;
- VI – extratos de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, ajustes, aditivos e instrumentos congêneres;
- VII – atos relativos a concursos públicos, processos seletivos, chamamentos públicos e procedimentos administrativos;
- VIII – atos de natureza tributária, fiscal e financeira cuja publicação seja legalmente exigida;
- IX – relatórios, demonstrativos, comunicados e outros documentos sujeitos à publicidade oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

X – atos das autarquias, fundações e demais entidades integrantes da Administração Pública Municipal, quando houver;

XI – notificações, intimações, convocações e outros atos cuja publicação seja admitida ou exigida pela legislação;

XII – outros atos e matérias cuja divulgação seja considerada necessária ao atendimento dos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

§ 1º Os atos normativos serão publicados integralmente.

§ 2º Os atos administrativos não normativos poderão ser publicados de forma resumida ou por extrato, quando admitido pela legislação aplicável, sem prejuízo da disponibilização de seu inteiro teor quando exigida.

§ 3º A publicação deverá observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação, ao sigilo legal e à proteção da intimidade, especialmente quando envolver dados pessoais ou informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO III

DA AUTENTICIDADE E DA VALIDADE DAS PUBLICAÇÕES

Art. 4º As edições do Jornal Oficial Eletrônico do Município deverão observar requisitos destinados a assegurar a autenticidade, integridade, disponibilidade, confiabilidade e validade jurídica das publicações.

§ 1º Cada edição será identificada, no mínimo, por:

I – número sequencial;

II – data de publicação;

III – identificação do Município de Alvinópolis/MG;

IV – número das páginas, quando adotado documento em formato paginado;

V – identificação ou mecanismo que permita verificar a autenticidade e integridade da edição.

§ 2º As edições serão assinadas eletronicamente por agente público responsável, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou mediante outro meio de assinatura eletrônica admitido pela legislação federal que assegure autenticidade e integridade compatíveis com a finalidade do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Município adotará mecanismos de segurança destinados a impedir alterações posteriores nas edições já publicadas, sem prejuízo da publicação de retificações ou republicações, quando necessárias.

Art. 5º Considera-se como data oficial da publicação o dia em que a respectiva edição for disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º Salvo disposição expressa em contrário, os prazos decorrentes de atos publicados no Jornal Oficial Eletrônico serão contados na forma prevista na legislação aplicável.

§ 2º Os atos municipais de efeitos externos produzirão efeitos após sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico, ressalvada disposição legal específica quanto à vigência.

CAPÍTULO IV

DA EDIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Art. 6º O Jornal Oficial Eletrônico poderá ter edições ordinárias, extraordinárias e suplementares.

§ 1º As edições ordinárias serão publicadas nos dias e periodicidade definidos em regulamento, de acordo com a necessidade administrativa.

§ 2º Poderão ser publicadas edições extraordinárias sempre que houver urgência, relevante interesse público ou necessidade administrativa.²

§ 3º Não haverá obrigatoriedade de publicação de edição quando não houver matéria oficial a ser divulgada.

Art. 7º As edições do Jornal Oficial Eletrônico serão mantidas permanentemente disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município, assegurada a consulta pública ao histórico das publicações.

§ 1º O sistema deverá permitir, sempre que tecnicamente possível, pesquisa das edições por data, número, tipo de ato, palavra-chave ou outro mecanismo que facilite o acesso à informação.

§ 2º O Município manterá cópias de segurança das edições publicadas, adotando procedimentos que assegurem sua preservação e recuperação.

§ 3º As edições deverão ser disponibilizadas em formato que permita sua visualização, armazenamento e impressão pelos interessados.

Art. 8º Qualquer interessado poderá obter cópia impressa de edição ou ato publicado no Jornal Oficial Eletrônico junto à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Administração poderá cobrar exclusivamente o custo da reprodução quando houver solicitação de cópia física, ressalvadas as hipóteses legais de gratuidade.

CAPÍTULO V

DAS INDISPONIBILIDADES DO SISTEMA

Art. 9º Na hipótese de indisponibilidade técnica do sítio eletrônico oficial que impeça a publicação do Jornal Oficial Eletrônico, a matéria será publicada tão logo restabelecido o serviço.

§ 1º Quando a indisponibilidade puder comprometer prazo legal, eficácia de ato urgente ou interesse público relevante, o Município poderá utilizar outro meio oficial de publicação admitido pela legislação, sem prejuízo da posterior publicação no Jornal Oficial Eletrônico.

§ 2º A indisponibilidade temporária do sítio eletrônico após a regular publicação da edição não prejudicará a validade dos atos anteriormente publicados, desde que preservada a integridade da edição e seja restabelecido o acesso em prazo razoável.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete ao órgão ou unidade administrativa designada pelo Poder Executivo a gestão, edição, publicação, armazenamento e preservação do Jornal Oficial Eletrônico.

§ 1º Cada Secretaria, órgão ou unidade administrativa será responsável pela exatidão, legalidade, conteúdo e tempestividade das matérias encaminhadas para publicação.

§ 2º A unidade responsável pela edição do Jornal Oficial deverá preservar a fidelidade das matérias recebidas, ressalvadas correções meramente formais ou de padronização que não alterem seu conteúdo.

§ 3º Os procedimentos, horários, formatos, fluxos de encaminhamento, responsabilidades e demais regras operacionais serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS RETIFICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Os erros materiais identificados após a publicação serão corrigidos mediante retificação na edição subsequente ou, quando a urgência justificar, em edição extraordinária.

§ 1º A retificação deverá identificar de forma clara o ato originalmente publicado e a edição em que ocorreu a publicação.

§ 2º É vedada a alteração, substituição ou exclusão silenciosa de matéria constante de edição já publicada, devendo qualquer correção ser realizada mediante retificação ou republicação formalmente identificada.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A implantação do Jornal Oficial Eletrônico será precedida de divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e nos meios de comunicação institucional disponíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 13. Durante o período de implantação, o Poder Executivo poderá estabelecer período de transição em que as publicações sejam realizadas simultaneamente no Jornal Oficial Eletrônico e no meio oficial anteriormente utilizado.

Parágrafo único. Encerrado o período de transição, o Jornal Oficial Eletrônico será considerado o veículo oficial de publicação do Município, ressalvadas as hipóteses de publicação adicional obrigatória previstas em legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

- I – ao órgão responsável pela administração do Jornal Oficial Eletrônico;
- II – aos procedimentos para envio, recebimento e publicação das matérias;
- III – à periodicidade e aos horários de publicação;
- IV – aos padrões de formatação das edições;
- V – aos procedimentos de assinatura eletrônica, segurança, armazenamento e cópia de segurança;
- VI – aos procedimentos aplicáveis em caso de indisponibilidade do sistema;
- VII – às regras de retificação, republicação e edição extraordinária.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos previstos no § 1º do art. 2º após a efetiva implantação do Jornal Oficial Eletrônico, certificada por ato do Poder Executivo.

Alvinópolis/MG, 30 de setembro de 2026.

LINDOURO MODESTO
GOMES:12452319600

Assinado de forma digital por
LINDOURO MODESTO
GOMES:12452319600
Dados: 2026.09.30 15:10:50 -03'00'

LINDOURO MODESTO GOMES

Prefeito Municipal

